



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Escola Alternativa		
<b>EMENTA:</b> Credencia a Escola Alternativa, de Itarema, autoriza os cursos de educação infantil, até 31.12.2005 e ensino fundamental até 31.12.2003.		
<b>RELATORA:</b> Lindalva Pereira Carmo		
<b>SPU N° 01015669-0</b>	<b>PARECER N° 0857/2002</b>	<b>APROVADO EM:</b> 10.12.2002

### **I – RELATÓRIO**

A Escola Alternativa, integrante da rede de ensino particular do Município de Itarema, solicita deste Conselho, através da sua Diretora Maria Marly Passos da Penha, o credenciamento da instituição e a autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental do referido estabelecimento de ensino.

Constam do processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- íntegra do regimento escolar, com alterações que atendem diligência da Assessoria Técnica deste Conselho, e Ata da Sessão Extraordinária da Congregação de Professores que aprovou o mencionado regimento, devidamente assinada por aqueles que participaram da sessão.
- proposta pedagógica da escola, detalhando a proposta educacional da educação infantil e do ensino fundamental, nesta última destacando os Projetos de Trabalho como “propósito e método” trabalhados pela escola. Na Proposta Pedagógica específica da Educação Infantil, que apresenta em separado, destaca os seguintes eixos prioritários da ação curricular: movimento, músicas, artes visuais, linguagem oral e escrita, natureza e sociedade, e matemática.
- projeto “Sala de Leitura”.
- documentação comprobatória do nível de formação do corpo docente.
- relação do acervo da biblioteca.
- relação dos móveis e equipamentos.
- relação do material didático.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O pedido tem amparo legal, atendendo ao que estabelece a Lei 9.394/96, de 20.12.96.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/Nº 0857/2002

**III – VOTO DA RELATORA**

O voto, que adiante apresento, está fundamentado nos seguintes aspectos:

- a) a Proposta Pedagógica da Escola Alternativa deixa claro sua intenção de respaldar-se em concepções pedagógicas modernas, optando, assim, pelo pluralismo de idéias educacionais. Nesta perspectiva, tem como fundamento básico a *“concepção de criança como cidadã, como pessoa em processo de desenvolvimento, como sujeito ativo da construção do conhecimento, como sujeito social e histórico, marcado pelo meio em que se desenvolve e que também o marca.”*
- b) As condições de funcionamento da escola são satisfatórias, tendo as salas de aula uma decoração convidativa ao exercício da imaginação das crianças. O CREDE da jurisdição (Acará) visitou a escola e atestou essas condições. (Documento do CREDE foi anexado ao processo).
- c) A escola, com o Projeto “Sala de Leitura”, busca estimular o prazer da leitura e propõe algumas estratégias interessantes, como: teatro, coral, jornal mensal, realização de concurso em que o aluno apresente trabalhos através de peças teatrais, histórias em quadrinhos, versos caipiras... Vale ressaltar que, embora em quantidade o acervo da biblioteca seja considerado insatisfatório, há que ser considerada a riqueza da literatura infanto-juvenil que é o destaque dessa biblioteca.
- d) A escola conta com satisfatório mobiliário e equipamentos escolares.

Em suas Propostas Pedagógicas – da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, a escola demonstra atenção ao desenvolvimento de princípios éticos, buscando construir um cotidiano em que abre espaços para o afeto, o estímulo, a criatividade, a livre expressão, a convivência harmônica e construtiva e a responsabilidade. Por outro lado, promove uma linha de ação voltada para a articulação da instituição com a família e a comunidade, reconhecendo o papel fundamental da família no processo educativo de seus filhos ou dependentes. Pode-se afirmar que são propostas pedagógicas comuns, sem explicitação de programas didáticos que a diferenciem de outras escolas, mas onde se observa o objetivo de compreensão e atendimento de modernos conceitos de educação.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/Nº 0857/2002

Entretanto, é importante observar que, com relação à formação docente, pela documentação constante do processo, todos os professores têm habilitação para lecionar somente até a 4ª série do Ensino Fundamental, apresentando Autorização Temporária para a 5ª e a 6ª séries do citado nível de ensino. Os docentes que têm nível superior cursaram Pedagogia em Regime Especial, na Universidade Estadual Vale do Acaraú - UVA.

Face ao exposto, voto favorável ao credenciamento da Escola Alternativa e à autorização dos cursos de Educação Infantil até 31/12/2005 e do Ensino Fundamental, até 31.12.2003.

Cumprе ressaltar, no entanto que, tendo por base o quadro apresentado às fls, 20 deste processo, infere-se que, no ano de 2003, alunos estarão cursando a 8ª série, o que exige o reconhecimento do Ensino Fundamental. Faz-se necessário, então, que para iniciar o ano letivo de 2003 a direção da escola solicite o aludido reconhecimento, apresentando o processo reorganizado e atendendo o seguinte:

- a) quadro de professores conforme exigências legais referentes à formação docente;
- b) comprovação da ampliação do acervo da biblioteca;
- c) reelaboração do Regimento Escolar e das Propostas Pedagógicas, considerando observações feitas ao longo dos textos apresentados;
- d) organização do processo de acordo com as diretrizes legais estabelecidas.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/Nº 0857/2002

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 10 de dezembro de 2002.

**LINDALVA PEREIRA CARMO**  
Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0857/2002
SPU	Nº	01015669-0
APROVADO EM:		10.12.2002

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**  
Presidente do CEC